



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**ATA N.º 15/2022**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 27/06/2022.**

**Iniciada às 09,00 horas e encerrada às 11,00 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. REDE DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA (RAID) – TERMO DE ADESÃO – Ratificação
- 3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO – Ratificação
- 4. PROJETO DE REGULAMENTO DE ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE MOURÃO
- 5. PROPOSTA – ANULAÇÃO DE DÍVIDAS PRESCRITAS REFERENTES AO PATRIMÓNIO
- 6. PROPOSTA – CONTRATO COMODATO IMÓVEL MUNICIPAL
- 7. PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS
- 8. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ
- 9. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

**II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**



1. OBRAS MUNICIPAIS - PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 4/2021 - EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISMO NA FREGUESIA DE LUZ"

### III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes  
**Vice-Presidente** Maria Luísa Poupinha Ralo  
**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

#### **1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

##### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 125, referente ao dia 24 de junho de 2022, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 744.001,61 (setecentos e quarenta e quatro mil e um euros e sessenta e um cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 724.130,76 (setecentos e vinte e quatro mil cento e trinta euros e setenta e seis cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 19.870,85 (dezanove mil oitocentos e setenta euros e oitenta e cinco cêntimos). **Tomado conhecimento.**

##### **1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS**



- Dia 14 do corrente mês esteve presente na freguesia de Granja para atendimento presencial dos Municípios, tendo-lhe sido apenas apresentado um caso sobre uma habitação com condições menos dignas;
- Na tarde do mesmo dia reuniu com o Executivo da Junta de Freguesia sobre diversos assuntos, sendo uma das situações a do transporte escolar, que também sucede com o Município de Moura, pelo que será necessário celebrar um protocolo com aquelas entidades, para definir as obrigações e encargos de cada parte;
- No dia 15 teve lugar uma reunião interna, com o jurista e os chefes de divisão para discussão da metodologia e procedimentos conducentes à implementação de um modelo de gestão das contraordenações;
- Dia 20 a Sr.<sup>a</sup> Sandra Santana participou numa reunião, via zoom, sobre o Guia do Investidor que a ATLA pretende implementar;
- No dia 21 de manhã esteve aqui uma revista digital a fazer uma pequena entrevista sobre o concelho à tarde esteve no Conselho Diretivo da ANMP e a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente participou no Conselho Intermunicipal da CIMAC;
- Há alguns avanços mais vantajosos para os Municípios no processo de transferência de competências, nomeadamente no referente aos preços das refeições, o compromisso do governo que até final do ano teria definida a Portaria sobre os transportes escolares, em especial para crianças com necessidades especiais. Há também a hipótese de virem a ser lançadas linhas de apoio para as grandes reparações ou reabilitações dos equipamentos, sendo que no Município não se prevejam ser necessárias grandes intervenções. Fica também a garantia que se houver derrapagens face à programação de 2019, que é o mais provável, o fundo de descentralização permita a alocação de verbas para devida compensação. Relativamente à saúde está a ser revista a parte referente aos arranjos exteriores e vão ser incluídos os valores referentes aos seguros do imóvel e das viaturas e as despesas de medicina no trabalho, e vão até final do ano ser revistos os rácios dos assistentes operacionais;
- No dia 22 foi assinado o termo de adesão à Rede de Apoio ao Investimento da Diáspora, inserida nos gabinetes de apoio ao emigrante;
- No último sábado esteve presente no torneio de hóquei em patins para entregar umas pequenas lembranças aos atletas participantes;
- Assistiu também à Gala do Desporto, que decorreu em Vendas Novas, onde foi homenageada a atleta mouranense Lara Gomes;



- Na passada sexta-feira a convite da Junta de Freguesia de Luz, esteve presente na receção à Sr.<sup>a</sup> Presidente da ARS e da Sr.<sup>a</sup> Diretora do ACES, no Centro de Saúde Mourão, sobre questões relacionadas com os serviços de saúde naquela freguesia e sobre o balcão de atendimento SNS, cujo projeto piloto vai avançar. Nesta reunião foi dada nota de que a médica que tem estado de licença de maternidade iria regressar ao serviço.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente informou que no dia 23 do corrente mês recebeu o Sr. Arq.<sup>o</sup> Luís Caleiro que lhe apresentou o seu projeto que no ano anterior também apresentou na sua exposição, sobre a reabilitação do Castelo de Mourão. É um projeto relevante e de grande qualidade, mas a sua implementação tem custos que o Município não consegue suportar sem que haja um aviso para apresentação de uma candidatura a apoios externos. Para além da implementação do observatório o projeto prevê também a reabilitação do Castelo. Há um conjunto de oportunidades que como mouranenses faria todo o sentido levar por diante e acarinhar, mas sem candidatura não é possível.

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Clara Safara referiu que já quando foi apresentada a exposição se pensou passar para a realidade e para a requalificação do Castelo, mas precisamente pelo que a Sr. Vice-Presidente referiu, sem haver uma candidatura é impossível pois basta ver só quanto custou apenas a reabilitação da Torre. Ainda se tentou uma candidatura, mas apenas foi possível através da Rota do Guadiana obter apoio unicamente para a estabilização. Para se ter uma ideia de quanto poderá custar a requalificação do Castelo basta olhar para os mais de 200 mil euros que custou só a reabilitação daquela Torre.

2.2. A Sr. Vereadora Ana Farias informou que esteve na apresentação do novo logotipo da empresa de transportes do Alentejo Central e da apresentação dos números do projeto PART, em Évora, no dia 23 do corrente mês.

2.1. O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que nunca alguém com responsabilidades do anterior Executivo pudesse ter dito que não era essencial a componente elétrica num parque de caravanismo do projeto ASA, como alguém na última sessão da Assembleia Municipal alvitrou. Era impensável alguém poder dizer que num projeto daquele tipo seriam dispensáveis as infraestruturas eléctricas.



## ORDEM DO DIA

### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **1. ATAS DAS REUNIÕES**

A ata da reunião de 13 de junho de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr. Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

#### **2. REDE DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA (RAID) – TERMO DE ADESÃO – Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Termo de Adesão em epígrafe, do seguinte teor:

#### **"Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID)**

##### **Termo de Adesão**

*Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020, de 18 de agosto, visa conferir um acompanhamento mais sistematizado e institucional ao potencial estratégico das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, através de uma abordagem integrada, multidisciplinar, abrangente e sustentável;*

*Considerando que constitui mais um instrumento de afirmação internacional de Portugal e de desenvolvimento do tecido económico e empresarial do país e dos seus territórios, bem como, de promoção da coesão territorial, combate às desigualdades, e valorização dos territórios, em particular, do interior, dos produtos endógenos, permitindo atrair investimento e pessoas, e internacionalizar os produtos e serviços;*

*Considerando que é dirigido a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresas nacionais que queiram internacionalizar os seus negócios através da diáspora;*

*Considerando que a sua coordenação compete, no nível político, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunidades portuguesas e da valorização do interior, em articulação com as áreas governativas relevantes através da rede de pontos focais;*

*Considerando que assenta em duas linhas de ação interdependentes: o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e a promoção das exportações e da internacionalização das empresas nacionais através da diáspora.*

*Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem vários eixos de intervenção sendo um deles o Eixo D - "Promoção, mobilização e redes".*

*1. O presente Termo de Adesão inclui-se no Eixo D – "Promoção, mobilização e redes" que é orientado para que os investidores da diáspora, as áreas da governação, entidades regionais e*



*municípios, entidades do associativismo empresarial que apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito, e as comunidades locais se coordenem e trabalhem em conjunto, abrange:*

*a) Criação e funcionamento da Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID): ligará os serviços que, nas diferentes áreas da governação, entidades regionais e municípios (com destaque para os GAE), assim como as entidades do associativismo empresarial, em especial da diáspora, apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito. Caberá à Rede dar contributos para a implementação do PNAID, partilhar informação relevante para o mesmo e avaliar a sua execução. A Rede manterá uma articulação regular com o tecido empresarial da diáspora através da Rede Diplomática e Consular, assim como das redes externas da AICEP, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P.*

*b) Constituição da Rede com identificação e designação de pontos focais aos níveis nacional, regional e local, nos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, assim como no associativismo empresarial da diáspora, e ainda, sempre que necessário, em contexto setorial ou com entidades externas; com reuniões regulares para avaliação de oportunidades de investimento da diáspora e de internacionalização através da diáspora; e com coordenação nacional do PNAID, incluindo a realização de pontos de situação regulares e a monitorização da sua implementação.*

*c) Alargamento da rede de GAE e desenvolvimento das suas valências na área do apoio ao investimento da diáspora, no contexto da implementação do processo de descentralização, com particular atenção aos territórios do Interior e ao desenvolvimento das valências de informação económica e empresarial destes gabinetes.*

*2. O presente Termo de Adesão tem como objetivo a adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID).*

*3. O aderente compromete-se a:*

*a) Identificar e designar o ponto focal que assumirá a função de interlocução entre a entidade e a coordenação do PNAID, bem como entre a sua entidade e os investidores da diáspora e exportadores através da Diáspora.*

*b) Promover, informar e apoiar o empreendedorismo da diáspora, em articulação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), no seu duplo potencial enquanto origem e destino de micro e pequeno investimento dirigido a Portugal, e enquanto plataforma de internacionalização de iniciativas locais e regionais.*

*c) Realizar um trabalho metódico de identificação, mapeamento e listagem dos investimentos existentes ou que venham a ser realizados nos respetivos concelhos, que sejam oriundos das comunidades portuguesas e de empresários da diáspora, com periodicidade regular e partilha desta informação no âmbito desta Rede.*

*d) Identificar e sinalizar custos de contextos específicos ao investimento da Diáspora e à internacionalização, para envio às autoridades competentes e com vista à sua progressiva redução. Contribuir para a listagem de casos solucionados.*



e) Identificar boas práticas e avaliação dos resultados de investimentos oriundos da diáspora e através da diáspora e sua posterior divulgação, através das redes internas e externas.

f) Promover regularmente Roteiros de Investimentos da Diáspora em Portugal, com visitas a projetos concretos de investimentos de emigrantes em Portugal.

g) Divulgar projetos, iniciativas e exemplos concretos de investimento da diáspora, ou de internacionalização através da diáspora nos ENCONTROS PNAID (Encontros de Investidores da Diáspora).

h) Participar na organização de eventos de divulgação sobre o PNAID, investimento da diáspora e nos Encontros de Investidores da Diáspora.

i) Participar na organização de mostras de bens e serviços nacionais em cidades estrangeiras, destinadas aos mercados externos e igualmente à diáspora portuguesa, sempre que relevante.

j) Promover, sempre que possível, parcerias com entidades (por exemplo CIM, associações empresariais regionais, fundações) que desenvolvam iniciativas, projetos ou concursos ligados ao empreendedorismo da diáspora.

k) Divulgar o PNAID, assim como a sua execução e resultados, nas plataformas digitais, redes e comunicação social a nível internacional, nacional e local.

l) Tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito da Rede, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do PNAID, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

4. É celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.

5. Vigora a partir da data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, no caso de não ser denunciado com um mínimo de 60 dias de antecedência.

*Idanha-a-Nova, 22 de junho de 2022*

*Homologado pelo Secretário das Comunidades Portuguesas.*

*Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo.*

*Pela Câmara Municipal de Mourão*

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Depois de apreciado o referido Termo de Adesão e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



### 3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, do seguinte teor:

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

*(Estabelecido ao abrigo do disposto no Desp. Conjunto nº 948/2003, de 25 de Agosto e Portaria nº 272/2012 de 04 de setembro; Despacho n.º 6954/2019; Regulamento de Constituição das Turmas PIEF, 2018/2019)*

##### **a) Objeto**

- Considerando a necessidade de reforçar a componente preventiva da política de combate à exploração do trabalho infantil, através de mecanismos de encaminhamento dos menores em situação de trabalho infantil para medidas educativas e formativas que lhes permitam concluir a escolaridade obrigatória, e, se possível, adquirir formação profissional, obtendo, assim, condições adequadas de trabalho num futuro próximo.*
- Considerando a necessidade de intensificar a função reparadora de situações dos menores vítimas ou em risco de exploração de trabalho infantil, permitindo dessa forma a minoração dos efeitos nocivos da incursão prematura no mundo do trabalho infantil e possibilitando a obtenção de condições individuais para a inserção legal no mercado de trabalho.*
- Considerando as duas vertentes fundamentais do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), a vertente educativa e formativa, centrada no reingresso escolar e na definição de percursos alternativos de educação e formação, visando a escolaridade ou a dupla certificação escolar e profissional, e a vertente de integração, orientada para a despistagem de situações e para a disponibilização de respostas de ordem social e económica, para a inserção em atividades de formação não escolar, de ocupação e desenvolvimento vocacional.*

Entre

**O Agrupamento de Escolas de Mourão**, com sede social na Rua D. Dinis, N.º 1, 7240-221 Mourão, representada por José Carlos Cecílio Rocha, na qualidade de Diretor,

E

**A Câmara Municipal de Mourão**, situada na Praça da República, N.º 20, 7240-233 Mourão, representada por João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

##### **b) Objetivo**

O presente protocolo tem, assim, como objetivo fixar um quadro de parceria de colaboração entre o Agrupamento de Escolas de Mourão e a Câmara Municipal de Mourão. O desenvolvimento em parceria das ações/atividades será realizada de acordo com a missão, valências e recursos disponíveis de ambos os parceiros, tendo como finalidades potenciar o sucesso escolar e o enriquecimento do projeto escolar/vida do/a aluno/a e/ou respetivas famílias, no âmbito da medida PIEF.

##### **c) Público –alvo**

- Jovens a frequentar a medida PIEF no Agrupamento de Escolas de Mourão;

##### **d) Ações de cooperação a desenvolver:**





**Agrupamento de Escolas de Mourão**

- Identificar as necessidades dos jovens e/ou do grupo turma e providenciar a respetiva resposta com a entidade parceira;
- Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas, de acordo com a tipologia das mesmas, quer com o parceiro, quer com o respetivo público alvo que delas beneficiem;

**Câmara Municipal de Mourão**

- Colaborar logisticamente na dinamização/concretização de atividades previstas no projeto escolar destes alunos(as);
- Possibilitar a integração de jovens em contextos de formação vocacional, mediante formulação de protocolos de formação vocacional, sempre que se mostre esta experiência adequada ao seu perfil e expectativas vocacionais, de acordo com as suas diferentes valências e setores de atividade;
- Apoiar nas atividades dinamizadas mutuamente ou outras de dimensão comunitária.

**e) Forma de comunicação entre as partes:**

As entidades através dos seus recursos promoverão a troca de informação nas áreas consideradas de interesse e utilidade mútua para o bom funcionamento das atividades/ações, planeadas e desenvolvidas. Em casos específicos, nomeadamente no desenvolvimento da componente de formação vocacional, em contexto de trabalho, serão elaborados protocolos adicionais, concretizando todas as condições de implementação inerentes à atividade.

**f) Período de vigência do protocolo de cooperação:**

Sendo do interesse comum as sinergias identificadas, o presente protocolo de colaboração será datado e assinado pelas partes, vigorando durante o ano letivo 2022-2023, sendo potencialmente renovado, se assim, aceite por ambas.

Mourão, 27 de maio de 2022

O Representante do Agrupamento de Escolas de Mourão: \_\_\_\_\_

O Representante da Câmara Municipal de Mourão: \_\_\_\_\_

Depois de apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

**4. PROJETO DE REGULAMENTO DE ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE MOURÃO**

Pelo Sr. Presidente foi colocado à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:



**"PROJETO DE REGULAMENTO DE ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE MOURÃO**

**Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa, consagra no seu artigo 65.º n.º 1 que "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar". Incumbe ao Estado, nos termos do n.º 3 deste artigo adotar uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria, que se concretiza no Regime de Arrendamento Apoiado, definido pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, onde se incluem as habitações do Município de Mourão.

Na medida em que a habitação pública com rendas fixadas em função dos rendimentos dos arrendatários é um bem escasso, importa que a sua afetação seja concretizada segundo critérios de justiça e equidade.

O presente Regulamento de Acesso e Atribuição da Habitação Municipal de Mourão visa estabelecer um procedimento no estrito cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e objetividade, com regras claras e precisas na seleção dos candidatos à atribuição de habitação municipal.

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto e Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição das habitações que integram o património imobiliário do Município de Mourão para arrendamento com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.
2. São destinatários do presente Regulamento, todos os residentes no Município de Mourão, há dois ou mais anos, nacionais ou estrangeiros com título válido de permanência no território nacional, com idade igual ou superior a 18 anos ou emancipados que reúnam as condições legais, com impedimentos ao direito ao acesso e/ou manutenção de habitação condigna e adequada no arrendamento urbano.

**Artigo 2.º**

**Finalidade**

A finalidade do presente Regulamento é contribuir para melhoria da qualidade de vida, no que diz respeito à habitação, aos agregados familiares com impedimentos ao direito ao acesso e/ou manutenção de habitação condigna e adequada no arrendamento urbano.

**Artigo 3.º**

**Conceitos**

1. Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:
  - a) **Agregado familiar:** o conjunto de pessoas que residem em economia comum.



- b) **Dependente:** elemento do agregado familiar que seja menor ou que tendo idade inferior a 30 anos, estudantes, que não auferam rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.
- c) **Deficiente:** pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.
- d) **Rendimento mensal líquido:** o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
- i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, da Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
  - ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do IRS, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, na sua redação atual, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.
- e) **Rendimento mensal "per capita":** rendimento mensal líquido dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.
- f) **Salário mínimo mensal:** é a retribuição mínima mensal, seja qual for a modalidade praticada pelo trabalhador, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social.
- g) **Rendimento mensal corrigido:** o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
- i. 10% do Indexante de Apoios Sociais pelo primeiro dependente;
  - ii. 15% do Indexante de Apoios Sociais pelo segundo dependente;
  - iii. 20% do Indexante de Apoios Sociais por cada dependente além do segundo;
  - iv. 10% do Indexante de Apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
  - v. 10% do indexante de Apoios Sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
  - vi. 20% do Indexante de Apoios Sociais em caso de família monoparental;
  - vii. A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da Lei n.º 32/20106 de 24 de agosto, ao Indexante de Apoios Sociais.
- h) **Ativo:** indivíduo com idade mínima de 18 anos que, no período de referência, constitua mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (estando empregado ou desempregado).
- i) **Reformado:** indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.



- j) **Pensionista:** titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte.
- k) **Desempregado:** pessoa que comprove o desemprego através de declaração do Centro de Emprego e/ou comprove inexistência de retribuição salarial no respetivo extrato da Segurança Social.
- l) **Edificações:** casa arrendada, casa de função, casa emprestada ou outra.
- m) **Partes de Edificações:** pensão, quarto, parte de casa, estabelecimento coletivo ou outro.
- n) **Sem alojamento:** indivíduo que não possui qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, centros de acolhimento noturnos, carros ou em tendas, ou outros, designado de sem-abrigo.
- o) **Despejo:** cessão da relação jurídica do arrendamento com decisão da execução da ação.
- p) **Edifício em ruínas:** edifício em deficiente estado de conservação e que, por essa razão, não reúna condições para desempenhar a sua função principal.
- q) **Cozinha:** espaço destinado e equipado para a preparação das principais refeições, sendo utilizado de facto para esse fim.
- r) **Instalações sanitárias:** instalações destinadas a satisfazer as necessidades fisiológicas ou a tomar banho.
- s) **Sobreocupação:** alojamento familiar clássico com défice de divisões em relação às pessoas que a compõem de acordo com a tabela anexa ao Regulamento.
- t) **Família Monoparental:** que integra um único dos progenitores, pai ou mãe, com filho(s) menor(es).

## **Capítulo II**

### **PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL NO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Procedimento do Concurso por Inscrição**

1. A Câmara Municipal de Mourão procede à atribuição de habitação no Regime do Arrendamento Apoiado através do concurso por inscrição, conforme definido no artigo 10.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.
2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pela Câmara Municipal de Mourão para atribuição em regime do arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização estabelecidos na Matriz para cálculo da pontuação das candidaturas, constante no Anexo I do presente Regulamento.

#### **Artigo 5º**

##### **Condições e Impedimentos de Acesso ao Concurso por Inscrição**

1. São admitidas as candidaturas cujos agregados familiares reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Candidatos maiores de idade ou legalmente emancipados;
  - b) Candidatos com cidadania estrangeira, possuidores de título válido de permanência no território nacional;



- c) *Candidatos com residência permanente no concelho de Mourão há dois ou mais anos, ou residindo em tempo inferior, tenham atividade profissional no concelho de Mourão há 5 ou mais anos;*
- d) *Agregados familiares em que nenhum dos elementos seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo, à data de celebração do contrato de arrendamento;*
- e) *Agregados familiares em que nenhum dos elementos que compõem o agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, à data de celebração do contrato de arrendamento;*
- f) *Agregados familiares em que nenhum elemento tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.*

2. *Fica impedido de aceder a uma habitação no Regime do Arrendamento Apoiado, por um período de dois anos:*

- a) *O candidato que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;*
- b) *O agregado familiar cujos elementos, na qualidade de arrendatário no Regime do Arrendamento Apoiado tenha cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.*

3. *Ficam também impedidos de se candidatarem no âmbito do presente regulamento os agregados familiares em que qualquer um dos elementos esteja sinalizado e incluído no ponto "Famílias residentes nos núcleos precários" da Estratégia Local de Habitação do Município.*

4. *São admitidas outras candidaturas devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, com a possibilidade de delegação de competências.*

#### **Artigo 6º**

##### **Instrução da Candidatura**

- 1. *A instrução da candidatura é efetuada mediante a apresentação de formulário próprio, nos serviços municipais ou no sítio da internet da Câmara Municipal de Mourão, devidamente preenchido e junto com os documentos.*
- 2. *Todos os elementos do agregado familiar, devem apresentar os seguintes documentos atualizados:*
  - a) *Documentos de identificação, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, documento de Identificação Fiscal e Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;*
  - b) *Assento de nascimento no caso menores que não possuam outro documento de identificação;*
  - c) *Título de Autorização de Residência ou documento equivalente, que habilite a permanecer com título válido em território nacional, no caso de candidatos com cidadania estrangeira;*
  - d) *Recibo de vencimento, emitido há menos de um mês, indicando o valor mensal líquido, no caso de trabalhadores por conta de outrem;*



- e) Última declaração de IRS ou IRC, no caso de trabalhadores por conta própria;
- f) Extrato de remunerações da segurança social, caso não possuam declaração de IRS, ou não tenham qualquer fonte de rendimento;
- g) Comprovativo de pedido de apoio social, nas situações em que não existem quaisquer rendimentos;
- h) Declaração dos serviços de Segurança Social, com o montante mensal auferido e respetiva composição do agregado familiar, no caso de beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- i) Declaração emitida pela Segurança Social com o valor do subsídio de desemprego, ou subsídio social de desemprego, no caso de desempregados;
- j) Declaração com a indicação do respetivo montante de pensão e/ou reforma, no caso de reformados ou pensionistas;
- k) Comprovativos de outros tipo apoios sociais, caso existam;
- l) Comprovativo de abono de família onde conste a majoração; ou fotocópia da regulação do exercício das responsabilidades parentais e/ou documento do RSI, onde conste composição dos elementos do agregado familiar, nas famílias monoparentais;
- m) As situações de despejo são confirmadas mediante a apresentação de documento comprovativo;
- n) Estatuto de vítima de violência doméstica ou relatório de entidade competente e indicação da necessidade de afastamento do agressor, caso se aplique;
- o) Certificado de incapacidade multiusos com grau igual ou superior a 60%, caso se aplique;
- p) Decisão judicial comprovativa do estado de insolvência, caso se aplique;

#### **Artigo 7º**

##### **Apreciação Liminar das Candidaturas**

1. Após a receção da candidatura, a Câmara Municipal de Mourão comunica a validação, através de carta registada, no prazo de 90 dias.
2. No caso de a candidatura não ter sido validada, nos termos do número anterior, o candidato será notificado, para no prazo máximo de 30 dias úteis, completá-la, suprimindo as formalidades preteridas.
3. O suprimento das formalidades pode ser efetuado por escrito ou oralmente em atendimento.
4. Sempre que a Câmara Municipal de Mourão entender ser necessário, para a análise da candidatura, poderá ser marcado atendimento para recolha da informação em falta.
5. Se o candidato, dentro do prazo do prazo previsto no n.º 2, não suprir as formalidades preteridas da candidatura, esta será indeferida liminarmente, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara, com a possibilidade de delegação de competências
6. A decisão de indeferimento liminar da candidatura será notificada ao candidato através de carta registada.
7. Considera-se regularmente notificado o candidato, cuja notificação seja enviada para a morada que consta na candidatura, ainda que não seja reclamada.

#### **Artigo 8º**

##### **Confirmação das Declarações**

1. Sempre que se mostre necessário, a Câmara Municipal de Mourão pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas, sendo o candidato



notificado para fazê-lo, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de deserção do procedimento, salvo por motivos devidamente justificados.

2. Considera-se regularmente notificado o candidato, cuja notificação seja enviada para a morada, que consta na candidatura, por carta registada ainda que não seja reclamada.

#### **Artigo 9º**

##### **Causas de Indeferimento e Arquivo**

1. As candidaturas serão indeferidas e arquivadas nos seguintes casos:

- a) Indeferida quando o candidato e respetivo agregado familiar não reúnam as condições de acesso ou evidência dos impedimentos, definidos no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Arquivada quando o candidato apresenta requerimento de desistência da candidatura.

2. A notificação dos fundamentos do indeferimento do pedido é comunicada por carta para a morada do candidato, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para resposta, em sede de audiência prévia.

#### **Artigo 10º**

##### **Indeferimento da Candidatura**

1. A decisão de indeferimento da candidatura é comunicada por carta registada, para o domicílio indicado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da sua receção.

2. Após a receção da decisão do indeferimento, o candidato tem o prazo de máximo de 10 dias úteis para impugnar a decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. Tem competência para o indeferimento o Presidente da Câmara, com a possibilidade de delegação de competências.

4. Considera-se regularmente notificado o candidato, cuja notificação seja enviada para a morada que consta no processo, ainda que não seja reclamada.

5. O candidato pode recandidatar-se logo que o impedimento que levou ao indeferimento da candidatura seja suprido, iniciando novo procedimento.

#### **Artigo 11º**

##### **Exclusão da Candidatura**

1. Sem prejuízo dos casos de indeferimento liminar constantes no artigo 9.º, são excluídas as candidaturas, que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) A falta de entrega de documentos quando solicitados, salvo se devidamente justificada, no prazo de 10 dias úteis, com os seguintes fundamentos: doença do próprio ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência, exercício de atividade laboral e cuja entidade patronal não aceite este tipo de ausência, como falta justificada e cumprimento de obrigações legais;
- b) Quando o candidato não compareça nos serviços, convocado para o efeito, designadamente para prestar esclarecimentos ou no ato de atribuição da habitação, salvo justo impedimento devidamente autorizado;
- c) Quando o candidato recuse, a habitação atribuída, ou não a ocupe no prazo estipulado, salvo justo impedimento devidamente autorizado.

2. Se o candidato recusar a entrega da habitação, sem justificação fundamentada e autorizada, fica impedido de candidatar-se



### **Artigo 12º**

#### **CrITÉrios de Seleção e Atribuição**

1. A atribuição de habitação será efetuada através de concurso por inscrição, de acordo com o artigo 4º do presente Regulamento e tem por objeto as habitações disponíveis, em cada momento, de entre os candidatos que estejam inscritos em listagem própria e estejam melhor classificados em função dos critérios de hierarquização.
2. A instrução das candidaturas é analisada pela Unidade Sociocultural e Desportiva, designadamente, os serviços da Ação Social, e quando necessário pode incluir entrevista social, visitas domiciliárias, bem como outras diligências tidas por convenientes, que têm como função confirmar a situação sócio habitacional do agregado familiar.
3. A apreciação das candidaturas é efetuada de acordo com os critérios resultantes da aplicação da matriz de classificação, constantes do Anexo I do presente Regulamento, sendo constituído para o efeito um Júri, a designar por despacho do Presidente da Câmara, composto, no mínimo, por três elementos, devendo abranger, preferencialmente, um técnico da área do urbanismo e um técnico da área social.
4. As candidaturas serão classificadas, nos termos do número anterior, por ordem decrescente e de acordo com a tipologia da habitação a que os agregados familiares se candidatam, conforme Anexo II da Lei nº 32/2016 de 24 de agosto.
5. A atribuição das habitações é efetuada com base na adequação dos agregados familiares às tipologias de habitação disponível, em cada momento.
6. Em caso de empate, o desempate será decidido, por ordem decrescente, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
  - a) Famílias com um ou mais elementos com estatuto de vítimas de violência doméstica; e/ou com necessidade de afastamento do agressor;
  - b) Famílias com um ou mais elementos deficientes;
  - c) Famílias Monoparentais com filho(s) menor(es) de idade;
  - d) Famílias com um ou mais elementos com idade superior a 65 anos.

### **Artigo 13º**

#### **Adequação das habitações**

1. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar, a tipologia das habitações municipais, que não favoreçam a sobrelotação ou subocupação de acordo com a composição familiar.
2. A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

### **Artigo 14º**

#### **Lista de Hierarquização das Candidaturas**

1. A lista de candidaturas é permanentemente atualizada, pela Câmara Municipal em função da validação das novas candidaturas e dos realojamentos que forem sendo efetuados em cada momento.





2. A lista de candidaturas é publicada no sítio da internet e disponibilizada no posto de atendimento dos serviços de habitação.
3. Os interessados têm o direito de serem ouvidos em sede de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a classificação obtida.
4. Quando há lugar a reclamação da classificação da candidatura, em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva é publicitada e disponibilizada nos termos n.º 2 do presente artigo.
5. Até à publicação da nova listagem dos candidatos aprovados vigora a listagem anteriormente validada e publicada.
6. Os candidatos deverão atualizar as suas declarações sempre que haja alterações da composição familiar, rendimento, residência ou outras, com vista à atualização da candidatura, para efeitos de eventual revisão da sua classificação.
7. A classificação final da candidatura obtida no concurso por inscrição é comunicada por carta registada, para a morada indicada.

#### **Artigo 15º**

##### **Regime Excecional**

1. Após aprovação do Presidente da Câmara com a possibilidade de delegação de competências, são excecionalmente consideradas para atribuição de habitação municipal, as seguintes situações:
  - a) Agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente decorrentes catástrofes de origem natural ou humana, calamidades, incêndios, despejos ou outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas à violência doméstica;
  - b) Necessidade de realojamento decorrente de operações urbanísticas, operações de reabilitação urbana ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
  - c) Não adequação da habitação a concurso ao agregado familiar mais pontuado para essa tipologia, por condições supervenientes, fundamentando a atribuição dessa habitação a outro agregado familiar classificado para a mesma tipologia.

#### **CAPÍTULO III**

##### **FORMALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA HABITAÇÃO**

#### **Artigo 16º**

##### **Proposta de atribuição e Contrato**

1. A aceitação da habitação é formalizada através de uma proposta devidamente formalizada.
2. O contrato de arrendamento é celebrado entre a Câmara Municipal de Mourão e os representantes do agregado familiar, no âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17º**

##### **Preenchimento de lacunas**

Aos casos omissos será aplicável a demais legislação em vigor.

**Artigo 18º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I (n.º 2, artigo 4.º) - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO**

<b>MATRIZ PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DAS CANDIDATURAS</b>				
<b>Variáveis</b>	<b>Categorias</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Tipo de Pedido</b>	Com Processo de Pedido de Habitação	Não	0	
		Sim até 5 anos	5	
		Sim com mais 5 anos	10	
<b>Situação Económica</b>	Rendimento Per Capita indexado ao SMN	Superior a 100%	0	
		Superior a 80% e inferior ou igual a 100%	2	
		Superior a 60% e inferior ou igual a 80%	3	
		Superior a 40% e inferior ou igual a 60%	4	
		Superior a 20% e inferior ou igual a 40%	5	
		Inferior ou igual a 20%	6	
		Situação Face ao Emprego	Ativos/reformados/pensionistas	0
	Um membro do agregado familiar desempregado		2	
	Dois ou mais membros do agregado familiar desempregados		3	
	<b>Condições de Habitabilidade</b>	Tipo de Alojamento	Edificações/casa arrendada/casa emprestada	0
Partes de edificações/quarto/pensão/estabelecimento coletivo			1	
Estruturas provisórias/barraca/roulotte/outro			2	
Sem alojamento/despejo			3	
Condições Estruturais		Condições regulares	0	
		Condições de insalubridade	1	
		Em ruínas/risco de ruir	2	
Equipamentos Básicos		Condições regulares	0	
		Sem cozinha	1	
		Sem instalações sanitárias	2	
Sem água/eletricidade/saneamento		3		
Dimensões da Habitação		Dimensões adequadas ao agregado	0	
		Sobreocupação	1	
<b>Agregado Familiar</b>	Existência de menores	1 elemento	2	
		2 elementos	3	
		3 ou mais elementos	4	
	Existência de dependentes (maiores de idade) estudantes	Não	0	
		Sim	1	
	Não	0		



<b>Situações específicas</b>	<i>Monoparentalidade</i>	<i>Sim</i>	<i>1</i>	
	<i>Pessoas com deficiência</i>	<i>1 elemento</i>	<i>1</i>	
		<i>2 ou mais elementos</i>	<i>2</i>	
	<i>Pessoas com 65 ou mais anos de idade</i>	<i>1 elemento</i>	<i>1</i>	
		<i>2 ou mais elementos</i>	<i>2</i>	
	<i>Vítimas de violência doméstica</i>	<i>Com estatuto</i>	<i>2</i>	
		<i>Com necessidade de afastamento do agressor</i>	<i>3</i>	
	<b>Pontuação Final da Candidatura</b>			

**Nota:** 1. Só pode ser pontuado um único indicador em cada categoria.

2. Somada a pontuação de cada categoria obtêm-se a pontuação final de cada candidatura."

Apreciado o projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Mourão;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

## 5. PROPOSTA – ANULAÇÃO DE DÍVIDAS PRESCRITAS REFERENTES AO PATRIMÓNIO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

1. O Serviço de Património desta edilidade emitiu a informação INT\_MOURAO/2022/545, na qual constam dívidas originadas em contratos de arrendamento ou cedências de exploração cujo prazo de prescrição se encontra ultrapassado há muitos anos;
2. De referir que se consideram créditos cuja cobrança se revela duvidosa (ou incobráveis), aqueles valores cuja recuperação se tornou impossível mediante o recurso aos meios comuns, face ao decurso do prazo por prescricional.
3. Prazo que é definido como o decurso de tempo dentro do qual que o credor pode, de acordo com a lei, exigir a satisfação do seu direito à cobrança de uma dívida (n.º 1 do artigo 304.º do Código Civil);
4. Estabelece o artigo 309.º do Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro - CÓDIGO CIVIL, doravante designado por C.C., na sua versão atualizada, que o prazo geral de prescrição é de 20 anos.



5. *No entanto, o C.C. e outros diplomas legais, estabelecem prazos de prescrição diversos para variadas situações.*
6. *O prazo de prescrição das rendas e dos juros (ainda que legais) é de 5 anos, de acordo com as alíneas b) e d) do artigo 310.º do C.C.*
7. *Prazo prescricional é definido como o decurso de tempo dentro do qual que o credor pode, de acordo com a lei, exigir judicialmente a satisfação do seu direito à cobrança de uma dívida (n.º 1 do artigo 304.º do C.C.).*
8. *No que respeita aos arrendamentos (habitacionais ou comerciais) e aos juros (contados desde a data do vencimento da prestação), o direito de exigir, através dos meios comuns, o pagamento da renda devida é de 5 anos, conforme ponto 6.*
9. *Assim, decorrido este prazo (de 5 anos) a lei não confere ao Município direito a exigir o pagamento judicial da dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial (através da propositura de uma ação executiva ou injuntiva, motivo por que deverá ser reconhecida a sua prescrição e o desreconhecimento do crédito;*
10. *Entre os dias 6 e 9 de maio do corrente ano, num último esforço de cobrança enviou notificação aos devedores com vista ao pagamento das dívidas, ou à celebração de acordos de pagamento, no entanto, os resultados foram reduzidos;*
11. *Importa, contudo, no futuro encetar esforços de cobranças mais eficazes que levem a que as dívidas não atinjam os seus prazos de prescrição;*
12. *Caso assim não suceda, os custos resultantes da perda de receitas terão necessariamente consequências nos orçamentos municipais;*
13. *O recurso à via judicial na recuperação dos créditos deve ser sempre considerado como a ultima ratio, esgotado o recurso a todos os outros instrumentos jurídicos direcionados a assegurar o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas, que as entidades gestoras têm ao seu dispor, no entanto nunca deverá ser afastado;*
14. *Nos termos gerais do direito civil, a mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor (artigo 804.º do Código Civil). A forma mais comum de indemnizar o credor pelo atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias é o pagamento de juros de mora, calculados por dia de atraso de acordo com uma taxa pré-determinada;*
15. *Porém, o cálculo dos juros de mora ao terem por base o valor em dívida (normalmente baixos), conduzem a valores sem expressão, pelo que não constituem um meio dissuasor do incumprimento do prazo estabelecido para o pagamento dos valores em dívida;*
16. *De forma a evitar a prescrição destes créditos, consagrou-se a possibilidade da celebração de acordos de pagamento em prestações, na qual os devedores procedem ao reconhecimento da dívida, consubstanciado num requerimento em que o devedor solicita a autorização para pagar em prestações, interrompe a prescrição, nos termos do artigo 325.º do Código Civil, quando, naturalmente, estejam em causa dívidas então ainda não prescritas;*
17. *Esta solução salvaguarda não só os interesses da autarquia (já que aplicar-se-á juros de mora), como possibilita ao devedor suportar valores devidos;*



18. Não obstante todas as formas de cobrança possíveis, o recurso à via judicial deverá surgir como último recurso, no entanto, o início das ações judiciais deve ser encetado atempadamente;

19. Estas dívidas tem um peso na contabilidade do Município, e conforme se explicitou não são passíveis de cobrança;

20. Ainda que em matéria de prescrição, a regra geral (civil) seja a de que a prescrição carece sempre de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente, por quem dela beneficia, para que dela possa aproveitar, não podendo sequer ser suprida "ex officio" pelo tribunal (artigo 303.º do Código Civil), contudo, no âmbito tributário o conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa, quer no quadro judicial, pelo juiz, quer administrativamente, pela entidade a quem caiba a execução da dívida (artigo 175.º do Código do Procedimento e Processo Tributário), pelo que pode a câmara municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas relativamente às quais ela se verifique, de acordo com as regras e prazos legais aplicáveis;

21. Decorrido o prazo prescricional, a Lei não confere ao Município direito a exigir a dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial para a cobrança da mesma, motivo por que deverá ser reconhecida a prescrição destas dívidas e o desreconhecimento do crédito no valor a apurar pelos serviços tendo-se como referência a data de 30/06/2022.

**Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo da legislação supra referida, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:**

- a) O reconhecimento da prescrição e incobrabilidade das dívidas referentes a valores em mora originadas por dívidas de património (contratos de arrendamento ou cedências de exploração e afins) com data de vencimento superior a 5 (cinco) anos;
- b) A Anulação contabilística de todas as dívidas referidas na alínea anterior que detiverem mais de 5 (cinco) anos de mora em 30/06/2022;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 21 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. PROPOSTA – CONTRATO COMODATO IMÓVEL MUNICIPAL



Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

a) São competências dos Municípios, entre outras, a gestão do equipamento e instalações colocados sob a sua jurisdição e a promoção do desenvolvimento económico e social;

b) Incumbe aos Municípios zelar pelo interesse das suas populações e neste campo a dinamização de um espaço de lazer para a população assume um papel fundamental para a promoção de um desenvolvimento social, cultural e recreativo da mesma;

c) É competência da Câmara Municipal promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, e recreativa de interesse municipal;

d) É igualmente competência da Câmara Municipal, gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município;

e) A Junta de Freguesia de Mourão tem dinamizado o espaço objeto do presente protocolo à alguns anos, e importa que a sua ocupação seja titulada de forma oficial;

f) As instalações aqui cedidas encontram-se a ser geridas pela Freguesia de Mourão que as utiliza como parque automóvel, mas também para a disponibilização para a realização de eventos de carácter social, cultural, recreativo e associativo contribuindo para os referidos desideratos;

g) A Câmara Municipal de Mourão aceita ceder, gratuitamente, o imóvel enquanto a Junta de Freguesia de Mourão aceita a sua gestão e manutenção;

h) As duas edilidades chegaram a um acordo e importa que o órgão executivo aprove a minuta do contrato a celebrar.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas p) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Aprovar a minuta de comodato (Anexo I) a celebrar com a Junta de Freguesia de Mourão, atribuindo-lhe a gestão do prédio urbano situado em Mourão (Subúrbios de Mourão – antiga EN 256), inscrito na matriz da Freguesia e Município de Mourão, sob o artigo 2439, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão, sob o nº 2598/20091028;

b) Que a deliberação ora proposta, a ser aprovada, seja aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 21 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.



Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 7. PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS

Foi lido o requerimento de Fábio Modesto, de 22 do corrente mês, em que solicita a isenção de taxas para frequentar a Piscina Municipal descoberta, devido ao grau de incapacidade permanente de que é portador, isenção essa extensível ao acompanhante.

O Executivo após troca de impressões deliberou, por **unanimidade**, deferir a referida pretensão.

#### 8. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ

8.1. Foi lido o e-mail da senhora Vânia Godinho, de 13 do corrente mês, em que solicita a cedência do Pavilhão Desportivo da Luz para a realização da festa de batismo de seu filho, Afonso Rodrigues, que se realiza no dia 10 do próximo mês de setembro.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por **unanimidade**, deferir a referida pretensão.

8.2. Foi lido o requerimento da senhora Sara Pinto, de 21 do corrente mês, em que solicita cedência do Pavilhão Desportivo da Luz para o dia 8 de setembro de 2022, para a realização da festa de aniversário do seu filho.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por **unanimidade**, deferir a referida pretensão.

#### 9. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

9.1. Pelo Sr. Presidente foram postos à discussão a análise dos pedidos de transporte das seguintes entidades:

- ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão, para deslocação a Quarteira, para dinamização de atividade no âmbito dos projetos da Associação, no dia 14 de julho de 2022;
- Miguel Francisco Pires Farrancha, para deslocação de passageiros que participarão em evento no Monte da Estrela, nos dias 9 e 10 de julho de 2022;
- Associação de Jovens "Campos de Lousa", para a deslocação do Grupo Coral da Luz à Aldeia das Amoreiras, no dia 2 de julho de 2022, para participar num Encontro de Grupos Corais;



- Ana José Pinto Oliveira Feijão, para deslocação a Lagoa, dos alunos finalistas do 9.º Ano do Agrupamento de Escolas de Mourão, no dia 5 de julho de 2022, para participarem no Slide & Splash – Parque Aquático.

Apreciadas as referidas pretensões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, por proposta do Sr. Presidente, deferir as mesmas.

**Deliberação tomada por unanimidade.**

9.2. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seus despachos de deferimento, com isenção do pagamento de taxas, dos pedidos de cedência de transporte das seguintes entidades:

- Grupo Desportivo 1 de Março, para deslocação a Santiago do Cacém, no dia 18 do corrente mês, da sua equipa de hóquei em patins para a realização de um jogo amigável;
- Banda Municipal Mouranense, para deslocação à Luz, no dia 19 do corrente mês, para participar numa procissão;
- Grupo Coral Feminino de Cantares Alentejanos de Granja – Granjarte, para a uma atuação do Grupo no Arraial do Lar da Granja, no dia 24 do corrente mês;
- Banda Municipal Mouranense, para deslocação a Évora, no dia 25 do corrente mês, a fim de atuar na Tourada de S. Pedro na Arena de Évora;
- ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão, para deslocação a Portel, para a recolha dos bens alimentares do POAPMC, no dia de hoje.

Depois de apreciados os despachos acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar os mesmos.

**Deliberação tomada por unanimidade**

## **II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

1. OBRAS MUNICIPAIS – PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 4/2021 – EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISMO NA FREGUESIA DE LUZ"

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

*"Considerando que:*

*a) Que por despacho de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte foi adjudicado a José Norberto Dias – Construção Civil, Lda, a «empreitada de remodelação de um espaço para Área de Serviço para Autocaravanas na Freguesia de Luz»;*

*b) No decorrer da empreitada surgiram situações imprevistas e que não poderiam ter sido detetadas na celebração do contrato, dando origem a trabalhos complementares devidamente*





validados pelos serviços técnicos, os quais foram alvo de deliberação do executivo municipal na sua reunião de 13 de junho de 2022;

c) Também durante o decorrer da empreitada denotou-se a desnecessidade de execução de determinados trabalhos, os quais dão origem a trabalhos a menos, também devidamente validados e que foram alvo de deliberação do executivo municipal na sua reunião de 13 de junho de 2022;

d) Face à ordem de trabalhos a menos foi originada uma situação de desequilíbrio financeiro da empreitada, tendo o segundo outorgante peticionado o reequilíbrio financeiro da obra, situação que mereceu parecer positivo do gabinete jurídico desta edilidade;

e) O empreiteiro justificou a necessidade de reequilíbrio financeiro da empreitada, justificação que deve merecer assentimento do executivo;

f) O Jurista do Município escreveu no seu parecer o seguinte:

"O empreiteiro, solicita o pedido de reequilíbrio financeiro em virtude de na rubrica 10.01.01 do Orçamento que constituiu a proposta ao penas estarem indicados 6 661,50€ relativos a mão-de-obra e não os materiais necessários à execução daquela parcela orçamental.

"Acresce que no ponto 10.01.01 apenas foi contemplada a mão de obra para a execução da calçada de granito, sem que fossem contemplados os materiais necessários tais como "calçada de granito, com granulometria entre 10x10x10 cm , incluindo almofada de cimento e areão 1/5 com 0,10 m", ora o fornecimento destes materiais tem um custo de 20 450€, conforme orçamento que se junta em anexo, pelo que deverá ser aprovado o reequilíbrio financeiro no montante de 20 450€, passando a rubrica a ascender ao valor total de  $20\,450€ + 6661,50€ = 27\,111,50€$ ."

Atendendo que na parcela 10.02.01 o valor orçamentado pelo empreiteiro era de 26 514,66€ (a qual foi alvo de "Trabalhos a Menos"), a sua redução coloca em causa o equilíbrio financeiro da obra.

O empreiteiro alegou que o impacto da ordem de trabalhos a menos (expurgada dos trabalhos a efetuar) terá um "impacto de 19 584,66€, fica afectado o equilíbrio financeiro da empreitada, pelo que nos termos dos Artº 282, Artº 311, Artº 312 e Artº 314 do CCP e cláusula 8ª do contrato celebrado"

Cabe analisar se cabe ao empreiteiro o direito ao reequilíbrio financeiro.

Não se trata aqui de uma situação de revisão de preços, mas sim de puro reequilíbrio financeiro da empreitada, provocado pela redução de cerca de 20 mil euros na empreitada, a qual a ser conhecida aquando da celebração do contrato afetaria a decisão de contratar, pois não se trata, previsivelmente de perdas aceitáveis, mas sim da eliminação do lucro que o empreiteiro previa obter e que levou à celebração do contrato.

Aquando da decisão de contratar o dono da obra, ao não efetuar uma empreitada direta (com meios próprios), sabe que coloca à concorrência e ao mercado valores que preveem lucro ao empreiteiro, pois sem este lucro os adjudicatários não coocorreriam às empreitadas.

O artigo 282.º do CCP versa assim:

"Artigo 282.º

Reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato.



2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, **o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.**

3 - **A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos** referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços **ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas** ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

4 - A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes.

5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.

6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.”  
(negrito meu)

Ora, para que ocorra a reposição do equilíbrio financeiro do contrato tem de ocorrer, cumulativamente 3 requisitos:

- 1 - Ocorra um facto que altere os pressupostos da decisão de contratar;
- 2 - O Contraente público conheça ou não deva ignorar esses pressupostos;
- 3 - O contraente público aceite e aprove os fundamentos

No caso concreto, salvo melhor opinião, os fundamentos alegados para o pedido de reequilíbrio financeiro são justificáveis, pois ocorreu um fato (ordem de trabalhos a menos no montante de 26 514,66€) que afetou o equilíbrio financeiro da empreitada. O contraente público é conhecedor desse fato, pois foi este que efetuou a ordem de trabalhos a menos.

Acresce que, ao elaborar o orçamento que colocou a concurso o contraente público previu pagar pela verba “10.01.01” 57 345,03€, pelo que, quando o concorrente indicou para a mesma verba o montante de 6 661,50€, deveriam ter sido pedidos esclarecimento por parte do adjudicatário.

**Pelo exposto, é meu entendimento que, o empreiteiro cumpre os requisitos para que seja aprovado o reequilíbrio financeiro peticionado.”**

g) Os fundamentos apresentados foram válidos e houve parecer positivo por parte do gabinete jurídico;

h) O montante peticionado corresponde a valores de justiça e equidade.



Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos artigos 282.º, 311.º e 315.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- I) Aprovar o pedido de reequilíbrio financeiro da empreitada no montante de 20 450,00€;
- II) Aprovar a minuta de Adenda ao CONTRATO N.º 4/2021 - EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISMO NA FREGUESIA DE LUZ". (Anexo I);
- b) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 21 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

**Anexo I**  
**ADENDA AO CONTRATO N.º 4/2021**

**EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA  
ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISMO NA  
FREGUESIA DE LUZ".**

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e dois, nos Paços do Município de Mourão e gabinete da Presidência, compareceram, comigo, Dr.ª Vera Cristina Marques Bailote, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de oficial público, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mourão, n.º 12/2015, de 03 de Junho de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2016, de 12 de setembro, a fim de se reduzir a escrito a presente adenda ao contrato de empreitada celebrado aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, os seguintes outorgantes:

**Primeiro** – Dr.º João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, solteiro, natural da freguesia de Sé e São Pedro, concelho de Évora, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão e em representação desta, de harmonia com a competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Município de Mourão é detentor do cartão de pessoa coletiva com o n.º 501206639.



**Segundo** – José Norberto Garcia Dias, titular do cartão de cidadão n.º 09897162, 0 ZX2, válido até 29/03/2031, residente na Rua D. Manuel I, n.º 21, Fração L, em 7240-251 Mourão, em representação da sociedade comercial por quotas denominada "José Norberto Dias – Construção Civil, Lda", com sede em Mourão, na Rua Sacadura Cabral, n.º 38, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz, e com o número de pessoa coletiva 514832274, cuja prova de habilitação e legitimidade se encontra efetuada no contrato original.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão n.º 09897162, 0 ZX2, válido até 29/03/2031, e certifico ser do meu conhecimento pessoal também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.

E, pelos OUTORGANTES, foi dito:

- Que por despacho de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte foi adjudicado a José Norberto Dias – Construção Civil, Lda, firma aqui representada pelo segundo outorgante, a «empreitada de remodelação de um espaço para Área de Serviço para Autocaravanas na Freguesia de Luz», de acordo com a sua proposta, datada de doze de julho de dois mil e vinte e um, a qual se encontra anexada ao contrato original;
- Que no decorrer da empreitada surgiram situações imprevistas e que não poderiam ter sido detetadas na celebração do contrato, dando origem a trabalhos complementares devidamente validados pelos serviços técnicos;
- Que relativamente ao decorrer da empreitada denotou-se a desnecessidade de execução de determinados trabalhos, os quais dão origem a trabalhos a menos, também devidamente validados;
- Que face à ordem de trabalhos a menos foi originada uma situação de desequilíbrio financeiro da empreitada, tendo o segundo outorgante peticionado o reequilíbrio financeiro da obra, situação que mereceu parecer positivo do gabinete jurídico do primeiro outorgante;
- Que as partes aceitam a situação de trabalhos complementares, de trabalhos a menos e de reequilíbrio financeiro;
- Que a presente adenda não afeta o decorrer da empreitada, nomeadamente quanto ao seu prazo de execução e conclusão;
- Qua a presente adenda seja reduzida a escrito e que o contrato original e todas as suas consequências sejam mantidas no que aqui não for previsto.

#### **Primeira**

#### **Objeto**

1 - A presente adenda ao contrato n.º 4/2021 - EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISMO NA FREGUESIA DE LUZ", é celebrada de livre vontade e boa-fé versa apenas sobre as situações referidas nos considerandos acima descritos mantendo-se o contrato plenamente em vigor no que aqui não for revisto.



2 - A primeira outorgante só reconhece como único responsável pela execução das obrigações, objeto da presente adenda ao contrato n.º 4/2021, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nela previstas.

3 - As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o segundo outorgante, abrangem, para além das condições estipuladas nesta adenda e no contrato original, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada.

### **Segunda**

#### **Trabalhos complementares**

1 - O segundo outorgante aceita realizar, por indicação do primeiro outorgante, o trabalho complementar de remoção de camada de cimento a fim de se executarem os trabalhos contratados e previstos na rubrica 10.01.01, removendo os resíduos e encaminhando-os para entidade certificada para a sua recolha pelo valor orçamentado e aprovado de 4 882,92€ (acrescidos de IVA).

2 - O segundo outorgante aceita realizar, por indicação do primeiro outorgante, os trabalhos complementares de fornecimento e montagem de tubo corrugado 50 mm, fornecimento e montagem de rede de sinalização, fornecimento e montagem de cabo XV preto 5x10mm, alteração de quadro elétrico geral, fornecimento e montagem de quadros elétricos parciais com disjuntores, fornecimento e montagem de caixa estanque para tomadas, fornecimento e montagem de tomadas estanques 220v em caixa estanque, fornecimento e execução de base em betão armado para assentamento dos muretes de alvenaria, incluindo escavação e preparação do terreno e todos os materiais e acessórios necessários à sua execução, fornecimento e execução de muretes em alvenaria 0,30x0,20x0,15m, rebocada nas duas faces, incluindo todos os materiais e acessórios necessários à sua execução, no montante de 6 160,00€ (acrescidos de Iva).

### **Terceira**

#### **Trabalhos a menos**

1 - O segundo outorgante aceita a indicação de trabalhos a menos referente à rubrica 10.02.01 do orçamento constante na proposta, com a exceção da execução de acabamento de regularização de piso com terra vermelha à cota do lancil que separa a zona de terra batida da zona de calçada, resultando numa redução de valor da verba 10.02.01 em 19 584,66€, a qual fica reduzida ao valor de pagamento de 6 930,00€.

2 - O segundo outorgante aceita a indicação de trabalhos a menos referente às rubricas 05.01.01, 05.02.01, 05.03.01 e 05.04.01, apenas realizando os trabalhos de aplicação de um tubo geodreno 125mm, envolto em brita, com o comprimento de 61ml, envolto em brita, no troço central do parque, de modo a que o tubo receba as águas e as encaminhe para a rede de pluviais, no montante de 1 488,64€ (acrescido de IVA).

3 - O segundo outorgante aceita a indicação de trabalhos a menos referente à rubrica 06 (na sua totalidade) do orçamento constante na proposta, pelo fato da mesma ser ter demonstrado desnecessária, no montante global de 1 058,00€ (acrescido de IVA).

### **Quarta**



### **Reequilíbrio financeiro**

- 1 - Os outorgantes aceitam que as ordens de trabalhos a menos anteriormente previstas e ordenadas provocam um desequilíbrio financeiro na empreitada.
- 2 - O primeiro outorgante aceita a justificação e a necessidade de proceder ao equilíbrio financeiro da empreitada.
- 3 - Os outorgantes chegaram ao entendimento que o equilíbrio financeiro se atinge através da compensação no montante de 20 450,00€, o qual será liquidado aquando da conclusão dos trabalhos previstos na verba 10.01.01, verba esta que passa ascender ao montante de 27 111,50 € (acrescidos de IVA).

### **Quinta**

#### **Preço**

- 1 - Pelos trabalhos complementares detetados e a realizar pelo segundo outorgante, o primeiro outorgante pagará a quantia de 11 042,92 € (acrescidos de IVA), a qual será alvo de faturas autónomas com expressa indicação de que se refere a esses trabalhos.
- 2 - Pelas ordens de trabalhos a menos o primeiro outorgante suprirá pagamentos no montante global de 23434,02€.
- 3 - O Primeiro outorgante efetuará o pagamento de 20 450,00€, o qual será liquidado aquando da conclusão dos trabalhos previstos na verba 10.01.01, a título de reequilíbrio financeiro.

### **Sexta**

#### **Prazo de execução do contrato**

- 1 - O prazo global de execução da empreitada é de **6 (seis) meses**, não se efetuando qualquer alteração ao contrato original.

### **Sétima**

#### **Disposições finais**

- 1 - Todas as restantes normas contratuais previstas no contrato original mantêm-se em vigor, salvo as que se opuserem às cláusulas da presente adenda.

**Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.**

A presente adenda foi lida em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Vera Cristina Marques Bailote, na qualidade já referida.

\_\_\_\_\_  
1º Outorgante

\_\_\_\_\_  
2º Outorgante

\_\_\_\_\_  
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de oficial público"



Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 11 de julho de 2022, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,